



# PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo  
SEGOV

Lei nº 1475/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadeiras de Rodas nos Bancos e Repartições Públicas para o uso dos visitantes Portadores de Deficiências ou Limitações Físicas.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os Bancos e as Repartições Públicas a oferecerem Cadeiras de Rodas que possibilitem o acesso de Deficientes Físicos e de pessoas com Limitações Físicas aos Locais Públicos.

**Parágrafo Único:** A cadeira de rodas será destinada às pessoas com dificuldade de locomoção, que estejam impossibilitadas temporariamente ou permanentemente de caminhar.

**Art. 2º** - Consideram-se com dificuldade de locomoção, para efeito desta lei, as pessoas que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial;

I – pessoas idosas;

II – pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;

III – pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por longas distâncias.

**Art. 3º** - Todos os Bancos e instituições públicas localizadas no município devem seguir as exigências desta lei, adaptando suas instalações físicas, seguindo as normas e padrões de acessibilidade, permitindo a livre circulação dos cadeirantes.

**Art. 4º** - As cadeiras de rodas deverão ser colocadas à disposição da população, em local visível, de preferência na entrada das instituições, devendo conter uma placa de orientação, contendo o número desta lei e o seu propósito.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de dezembro de 2014, 125º da República.

*Luiz Fabrício do Rêgo Torquato*

Prefeito